	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: ielolpqe **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 06/11/2019 Projeto de lei nº 1189/2019 Protocolo nº 9387/2019 Processo nº 2177/2019
Autor: Dep. Valmir Moretto	

Dispõe sobre orientação profissional dos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre orientação profissional dos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, que ministrarem o ensino médio, deverão oferecer atividades de orientação profissional aos seus alunos, para fins de apoio no processo de escolha profissional.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no artigo 1º desta Lei, terão como Objetivo:

I – Informar ao aluno quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - Informar sobre as possibilidades de emprego em cada área profissional;

III - Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

IV - Contribuir na formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de compreender a dinâmica da sociedade e consequentemente do mundo do trabalho;

V - Desenvolver competências e habilidades específicas que representem o exercício profissional.

Art. 4º As atividades de orientação profissional consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos, elaboração de projetos teóricos e práticos, além de visita a centros profissionalizantes e universidades, sem prejuízo de outros recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para o melhor desempenho do disposto no *caput* do artigo 4º, a Secretaria de Estado de Educação ou a Unidade escolar, poderão convidar membros de centros profissionalizantes e de universidades, bem como profissionais de diversas áreas de conhecimento, para auxiliarem no desenvolvimento das atividades de orientação profissional que serão ministradas.

Art. 6º Está Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a orientação profissional dos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Tem como escopo auxiliar e estimular o jovem estudante do ensino médio, ao autoconhecimento e à reflexão acerca do prosseguimento de seus estudos e escolha de carreira ou profissão.

Oportuno se torna dizer que o período do ensino médio é o momento adequado para receber orientação profissional, uma vez que a adolescência que o jovem está descobrindo suas preferencias e descobrindo suas aptidões. Também é a fase em que o indivíduo ingressa sua vida social e muitas vezes têm necessidade de exercer uma atividade produtiva. Por esta razão, é importante o adolescente participar de atividades que o levem a refletir sobre o trabalho, para que o mesmo se ajuste à sua natureza e se insira na sociedade.

Diante do contexto em que os adolescentes vivem é importante a escola contribuir preparando os educandos para serem inseridos na vida profissional oportunizando informações que os levem a fazer opções com mais clareza.

Assim, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual